



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



**MINISTERIO PÚBLICO  
FISCAL**  
PROCURACIÓN GENERAL DE LA NACIÓN  
REPÚBLICA ARGENTINA

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENTRE O MINISTERIO PÚBLICO FISCAL DA REPÚBLICA ARGENTINA E A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

### **REUNIDOS**

O Ministerio Público Fiscal da República Argentina, representado pela Sra. Alejandra Gils Carbó, Procuradora-Geral da Nação.

A Procuradoria-Geral da República Portuguesa, órgão máximo do Ministério Público português, representada pela Sra. Joana Marques Vidal, Procuradora-Geral da República.

Baseando-se nos princípios de igualdade e de respeito da autonomia institucional;

Atribuindo especial relevância aos esforços tendentes a defender os direitos humanos fundamentais e as garantias processuais;

Com o propósito de reforçar as investigações criminais conduzidas em cada um dos países;

Reconhecendo a importância de continuar o fortalecimento e o desenvolvimento da cooperação entre ambas as Instituições na repressão da criminalidade organizada transnacional;

Conscientes do papel fundamental dos Ministérios Públicos no sistema de administração da justiça e da responsabilidade que lhes cabe a esse título;

Destacando como essencial a independência e a autonomia dos Ministérios Públicos;

Com a aspiração mútua de fomentar a cooperação interinstitucional em questões de interesse recíproco;

Decidem celebrar o presente Acordo nos termos e condições que a seguir se enunciam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: ÂMBITO**

O Ministerio Público Fiscal da República Argentina e a Procuradoria-Geral da República Portuguesa colaboram no âmbito do presente Acordo em conformidade com as respectivas



competências e na observância da legislação interna de cada um dos Estados, nomeadamente da legislação processual penal e dos compromissos internacionais por estes assumidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO GERAL**

O presente Acordo tem como objetivo o intercâmbio de experiências, ações de desenvolvimento, avanços, estratégias de investigação e de resolução de litígios, bem como a capacitação técnica entre ambas as Instituições e a troca de informação no âmbito de investigações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO**

1. Ambas as Instituições signatárias intercambiam informação no âmbito de investigações que as respectivas fiscalías, procuradorias ou os correspondentes departamentos levem a cabo.

2. Compete-lhes também tramitar, num prazo adequado às exigências do caso concreto, os pedidos de auxílio judiciário mútuo em matéria penal que sejam transmitidos através das Autoridades Centrais designadas nos tratados vigentes, e facultar informação sobre o estado em que se encontrem tais pedidos.

3. Compete-lhes igualmente promover o intercâmbio de informação espontânea ou de denúncias internacionais quando tomem conhecimento de factos que devam ser investigados noutra país, conforme estabelecido nas respectivas leis nacionais e nas convenções internacionais de que são partes.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE E USO DA INFORMAÇÃO**

1. Cada Instituição signatária adota as medidas necessárias e adequadas a garantir a confidencialidade dos documentos e a informação remetidos pela outra.

2. Cada Instituição, de acordo com a respetiva legislação nacional, garante o grau de confidencialidade que lhe seja solicitado pela outra.



3. Os documentos e a informação recebidos por ambas as Instituições não podem ser utilizados para fins distintos dos constantes no pedido, salvo se existir uma autorização expressa por parte da máxima autoridade da Instituição signatária requerida.

### **CLÁUSULA QUINTA: ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS**

As Instituições signatárias comprometem-se a partilhar experiências na gestão e no desenvolvimento de políticas que garantam às vítimas de qualquer crime os direitos previstos nas respetivas legislações e nos tratados vigentes, intercambiar boas práticas sobre a utilização de abordagens interdisciplinares e o seu acompanhamento durante o processo penal, bem como qualquer atividade conjunta que avalie e dê às vítimas o direito de participação.

### **CLÁUSULA SEXTA: ACESSO À JUSTIÇA**

As duas Instituições promovem o intercâmbio de experiências sobre ações para facilitar o acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade e a sua participação no sistema de administração da justiça, especialmente no que se refere à descentralização da ação dos Ministérios Públicos de ambos os países.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: ANÁLISE CRIMINAL E PLANIFICAÇÃO**

1. Ambas as Instituições intercambiam desenvolvimentos e experiências relativamente à gestão e à análise realizadas por cada Instituição sobre a informação recolhida, com o propósito de compreender a evolução de distintos fenómenos criminais, bem como relativamente à planificação de estratégias de ação penal.

2. De igual modo trocam informações sobre fenómenos criminais comuns que permitam delinear estratégias conjuntas.

### **CLÁUSULA OITAVA: CAPACITAÇÃO**

Ambas as Instituições promovem, através de um trabalho coordenado, a capacitação dos seus membros, organizando programas conjuntos, estágios em áreas de interesse recíproco,



seminários, reuniões de peritos e jornadas acadêmicas sobre os temas que interessem a ambos os Ministérios Públicos.

### **CLÁUSULA NONA: VIOLÊNCIA DE GÉNERO**

Partindo da prioridade na luta contra este grave problema social, ambas as Instituições comprometem-se a partilhar experiências na gestão e no desenvolvimento de políticas que contribuam para criar igualdade e, bem assim, para prevenir e erradicar a violência contra a mulher em todos os domínios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: CORRUPÇÃO**

De harmonia com as normas convencionais, em especial a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, e em conformidade com a respetiva legislação interna, as Instituições signatárias acordam em trabalhar de forma coordenada e em cooperar de maneira ampla e célere com vista a reprimir qualquer manifestação de corrupção que se produza nos seus países.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NARCOCRIMINALIDADE**

As Instituições signatárias coordenam ações para enfrentar a narcocriminalidade e os crimes relacionados com este fenómeno criminal, designadamente o branqueamento de capitais. Para o efeito, procedem ao intercâmbio de informações, experiências, boas práticas, guias e dados estatísticos.

Igualmente procuram ativamente investigar toda a cadeia de responsabilidades nas organizações criminosas dedicadas ao tráfico de estupefacientes. Para tanto, velam por que seja utilizada a técnica da entrega controlada, de harmonia com a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas, de 1988, e a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, em conformidade com a respetiva legislação interna.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PONTO DE CONTACTO**

Para o desenvolvimento e a execução do Acordo, as Instituições signatárias comunicam entre si diretamente.

A cooperação interinstitucional é coordenada através dos seguintes pontos de contacto das Instituições signatárias:

Pelo Ministerio Público Fiscal da República Argentina, a Direcção-Geral de Cooperação Regional e Internacional;

Pela Procuradoria-Geral da República Portuguesa, a Divisão de Apoio Jurídico e de Cooperação.

Após assinatura do presente Acordo, as Instituições signatárias notificam as direcções, os telefones e os endereços eletrónicos dos pontos de contacto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RELAÇÃO COM TRATADOS**

Este Acordo não cria novas obrigações jurídicas internacionais para a República de Portugal e a República da Argentina, nem afeta os direitos e as obrigações decorrentes dos tratados internacionais de que ambos os Estados são partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da aplicação do presente Acordo é resolvida conjuntamente pelos signatários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES**

As Instituições signatárias podem introduzir, conjuntamente, as alterações que considerem necessárias ao presente Acordo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



**MINISTERIO PÚBLICO  
FISCAL**

PROCURACIÓN GENERAL DE LA NACIÓN  
REPÚBLICA ARGENTINA

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VIGÊNCIA**

1. O presente Acordo tem vigência indefinida e a sua aplicação inicia-se na data da sua assinatura.
2. O presente Acordo pode ser denunciado por qualquer das Partes, mediante aviso prévio escrito, cessando a sua vigência 60 dias após a receção da notificação pela outra Parte.

O presente Acordo é redigido em quatro exemplares, dois em espanhol e dois em português, fazendo fé os ditos textos, ficando uma versão em espanhol e uma em português na posse de cada uma das Instituições signatárias.

Assinado em Lima, República do Perú, a 3 de Outubro de 2017.

PELA PROCURADORIA-GERAL  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

PELO MINISTERIO PÚBLICO FISCAL  
DA REPÚBLICA ARGENTINA